



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ: 12.464.996/0001-75

Lavras da Mangabeira – Ceará, 14 de Novembro de 2023.

Ofício Nº 026/2023

Ao Exmo. Sr.
Ronaldo Pedrosa Lima
DD. Prefeito Municipal
C.c. à Procuradoria Geral do Município
Nesta

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, com apoio da Procuradoria Geral do Município, que regulamente via Decreto a Lei Municipal nº 285/2013, que estipula tempo máximo de espera para atendimento da população nas agências bancárias com sede no nosso Município.

Apesar de existir um Lei Municipal determinando tempo máximo de espera, recebi diversas queixas de cidadãos do nosso município, relatando experiências negativas relacionadas à demora no atendimento nas dependências do Banco do Brasil.

Importante destacar que o STF, por meio do julgamento com repercussão geral no processo RE 610221, firmou entendimento de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere à definição do tempo máximo de espera de clientes em filas de instituições bancárias, respaldando, assim, a Lei Municipal nº 285/2013.

Ocorre que, apesar de promulgada há 10 (dez) anos, a Lei nunca foi regulamentada, especialmente em relação ao art. 4º, que estipula multa às instituições bancárias que descumprirem o tempo máximo de atendimento.

Portanto, para real aplicação das sanções pedagógicas, necessário se faz uma regulamentação específica sobre a matéria, principalmente acerca da prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, S/N, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 12.464.996/0001-75

notificação às instituições bancárias, processo administrativo com ampla defesa, forma de inscrição na dívida ativa e etc.

Obs.: Em anexo, cópia da Lei Municipal nº 285/2013.

Atenciosamente,

Cícero Freire Lima

Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

LEI Nº: 285/2013 de 18 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Agências Bancárias e demais estabelecimentos de Crédito do Município de Lavras da Mangabeira, obrigados a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para o efeito desta lei, entende-se como tempo hábil para atendimento no prazo de até:

I – 15 (QUINZE) minutos em dias normais;

II – 25 (VINTE E CINCO) minutos às vésperas ou após os feriados prolongados;

III- 30 (TRINTA) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais, não podendo ultrapassar este prazo em hipótese alguma.

Art. 3º - As Agências Bancárias e demais estabelecimentos de créditos tem o prazo de 120 (cento e vinte dias) para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrado a hora de entrada do contribuinte e seu tempo permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$: 1.000,00 (Um mil reais) dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita as perdas do Poder aquisitivo da moeda.

Publicada em 18 de abril de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
GOVERNO DO MUNICÍPIO
CNPJ: 07.609.621/0001-16

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos Órgãos competentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Instituições Bancárias e Creditícias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 18 de abril de 2013.

Gustavo Augusto Lima Bisneto

Prefeito Municipal

Publicada em 18 de abril de 2013.